



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos do artigo 218, §§ 3o. e 6o., da Resolução n. 281/87, promulgo a seguinte:

LEI N. 4022/96.

Autor: Vereador Umberto Crispim de Araújo.

Altera a redação da Lei n. 3434/93.

Art. 1o. - O artigo 3o. da Lei n. 3434/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

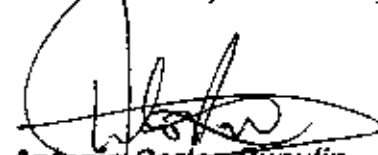
"Art. 3o. - A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga."

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de março de 1996.


Antonio Carlos Pupulin
PRESIDENTE


Profa. Edith Dias de Carvalho
1a. SECRETÁRIA